



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME**

CNPJ(MF) Nº 07.412.297/0001-41

NIRE Nº 35.219.565.731



Entre as partes:

MAXUEL LUCAS SAMPAIO, nascido em 02.09.1969, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 17.847.032-6 – SSP – SP, expedida em 26/11/2015 e CPF(MF) 184.995.558-10, residente e domiciliado a Av. João Veloso da Silva nº 569 – Cidade jardim Cumbica - Guarulhos – SP – CEP: 07180-010, único sócio da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA – ME**, com seu Contrato Social devidamente registrado na **JUCESP - SP** sob nº 35.219.565.731 em sessão de 04.01.2005 e posteriores Alterações Contratuais, sendo a ultima de nº 39.159/22-0 em sessão de 24.01.2022, com sede a Av. Tenente Marques nº 5.110 – Sala 02 - Portais(Polvilho) – Cajamar - SP – CEP: 07790-845, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.412.297/0001-41, resolve de comum acordo o seguinte:

1. Neste ato o sócio resolve alterar o valor do capital social, passando para R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais), dividido em 8.000 (Oito mil), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

- **MAXUEL LUCAS SAMPAIO**, anteriormente qualificado, 8.000(Oito mil) quotas de valor nominal total de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
MAXUEL LUCAS SAMPAIO	8.000	100,00	800.000,00
TOTAL	8.000		800.000,00

2. A administração da sociedade caberá somente ao sócio majoritário o Sr. **MAXUEL LUCAS SAMPAIO**, anteriormente qualificado, que terá os mais amplos poderes e atribuições de assinar individualmente, todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. e também com poderes **ISOLADOS**, para nomear **PROCURADORES**

3. Resolve o sócio também **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, bem como posteriores Alterações Contratuais, que passara a vigorar com a seguinte nova redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ (MF) Nº 07.412.297/0001-41
NIRE Nº 35.219.565.731

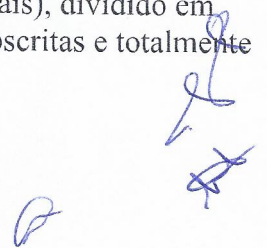
MAXUEL LUCAS SAMPAIO, nascido em 02.09.1959, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº 17.847.032-5 – SSP – SP, expedida em 26/11/2015 e CPF(MF) 184.995.558-10, residente e domiciliado a Av. João Veloso da Silva nº 569 – Cidade jardim Umbica - Guarulhos – SP – CEP: 07180-010

CLAUSULA PRIMEIRA -A sociedade empresária limitada girara sob o nome empresarial de **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - ME**, e terá sede e domicílio a Av. Tenente Marques nº 5.110 – Sala 02 – Portais(Polvilho) – Cajamar - SP - CEP: 07790-845(Art.997,II,CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade empresária limitada terá por objetivo:
Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de lanternagem ou funilaria de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de borracharia pra veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fornecimento de alimentos preparados preponderamente para empresas, fornecimento de alimentos preparados preponderamente para consumo domiciliar, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de terraplenagem, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso cirúrgico hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio varejista de materiais de construção em geral e fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade empresária limitada, iniciou suas atividades em 04.01.2005, e seu prazo de duração é indeterminado (Art.997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 8.000 (Oito mil), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada uma, subscritas e totalmente



integralizadas pelo sócio no ato da assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

MAXUEL LUCAS SAMPAIO, anteriormente qualificado, 8.000(Oito mil) quotas de valor nominal total de R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).

QUOTISTAS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
MAXUEL LUCAS SAMPAIO	8.000	100,00	800.000,00
TOTAL	8.000		800.000,00

Art.997, III, CC/2002) (ART.1.055, CC/2002)

Parágrafo Único: Nos termos do Artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, com base no § 1º, incluído pela Lei nº 13.874/2019, a sociedade permanecerá constituída por um único sócio desde 21.10.2021.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o pleno direito de preferência, e igualdade de condições para a aquisição de eventuais quotas colocadas a venda. (Art 1.056, Art 1.057, CC /202).

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá somente ao sócio majoritário o Sr. **MAXUEL LUCAS SAMPAIO**, que terá os mais amplos poderes e atribuições de **assinar individualmente**, todos e quaisquer documentos relativos à sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. e também com poderes **ISOLADOS**, para nomear **PROCURADORES**. (Art.997, VL ,1.015,1.064/CC/2202).

CLAUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas (1.065,00 CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art.1071 e 1.072, inciso 2º e Art 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Somente o sócio **MAXUEL LUCAS SAMPAIO**, terá direito a uma retirada mensal, a título de Pro Labore seguindo as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art 1.028 e Art 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (Art 1.011, inciso 1º CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - As Partes elegem o **FORO** da comarca de **CAJAMAR - SP**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 3(três) vias de igual teor e forma juntamente com testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme.

Cajamar, 25 de Janeiro de 2022.

MAXUEL LUCAS SAMPAIO

EDSON DE OLIVEIRA ROUCHAI
RG: 28.097.154-0 – SSP - SP

DANIEL JOEL PEREIRA
RG: 18.180.519-6 – SSP – SP

